

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 808, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Arnon Bezerra

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 808, de 2009, assinada em 9 de outubro de 2009, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00185 MRE – PAIN-ETRA, firmada em 22 de maio do mesmo ano, pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto, contendo os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2009, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática

para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário em regime de Prioridade.

O ato internacional tem por objetivo facilitar as operações de crédito para o financiamento de aeronaves, helicópteros e equipamentos aeronáuticos em geral, por intermédio da fixação de regras e disciplinas direcionadas para dar aos credores maior segurança quanto ao pagamento dos compromissos assumidos pelos entes financiados. Para tanto, a Convenção, que tem como foco os empréstimos garantidos pelo próprio bem financiado, institui, entre outros dispositivos, um Registro Internacional com o intuito de assegurar a prioridade dos direitos reais e da garantia constituídos sobre o bem financiado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

Considerando o interesse brasileiro em promover o mercado do setor aeronáutico, já que o País é um grande produtor e exportador no segmento de aviação regional, entendemos como fundamental aperfeiçoar os mecanismos de garantia ao financiamento de aeronaves, até como forma de reduzir os custos desses empréstimos. Em função disto, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo, dos textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como pela aprovação do Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

Deputado Arnon Bezerra

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2010
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos textos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, em de de 2010

Deputado Arnon Bezerra

Relator

